



MPV - 446

00163



## Congresso Nacional

### EMENDA MODIFICATIVA

### MEDIDA PROVISÓRIA N.º 446, de 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades benficiantes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

Dê-se nova redação aos incisos VI e X do art. 28 da MP 446:

Art.28.....  
.....

VI – apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

X - conserve em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como os atos ou operações realizados que venham a modificar sua situação patrimonial;

CONFERE COM O ORIGINAL  
*[Signature]*  
Claudia Lyra Nascimento  
Secretaria-Geral de [ilh.]





## Congresso Nacional

### Justificação

A supressão da certidão do CADIN se faz necessária por esta dirigir-se mais especificamente ao Setor Público Federal e as entidades benfeicentes são do setor privado, bem como tal certificação seguidamente tem gerado problemas sérios sem que haja participação ou inadimplência de parte da entidade.

De outro lado, havendo negativas dos tributos federais da SRFB e do FGTS, que praticamente englobam todos os tributos, entende-se como suficiente.

A redução do prazo de 10 anos para 5 anos, também se faz necessária para adequar ao entendimento jurisprudencial, da mesma forma que é o prazo previsto no CTN e o entendimento majoritário do STJ.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

Deputado Beto Albuquerque  
PSB/RS

CONFERE COM O ORIGINAL  
*[Signature]*  
Claudia Lira Nascimento  
Secretária da Mesa

262  
MAP 446/03